



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.243
20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a eleição indireta na hipótese de dupla vacância não eleitoral dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no último ano do mandato.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 54. da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica e § 3º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o §1º do art. 63-A da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, dispondo sobre o processo eleitoral para a realização de eleições indiretas na hipótese de dupla vacância por motivo não eleitoral dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, no último ano do mandato.

Art. 2º De todos os atos do processo eleitoral se dará imediato conhecimento ao Juiz Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal convidará o juiz eleitoral competente para acompanhar e orientar o processo eleitoral, bem como o promotor eleitoral da comarca para atuar como *custus legis*, em todas as suas etapas.

CAPÍTULO II **Da Abertura do Processo Eleitoral**

Art. 3º Aberta a sucessão após a configuração da dupla-vacância, a Mesa da Câmara Municipal publicará edital, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao qual se dará ampla publicidade, estipulando o calendário eleitoral.

Parágrafo único. A data do pleito deverá ser fixada em até 30 (trinta) dias da ocorrência da segunda vacância.

CAPÍTULO III **Da Candidatura**

Art. 4º Poderão se candidatar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito qualquer pessoa que satisfaça os requisitos de elegibilidade previstos na legislação eleitoral, especialmente:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;

GEIZA MIRELA
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA 44662231817
CPF: 040.012.840-20 - RG: 4.490.201.117 - UF: SP
Brasil, 2024.12.20 09:13:38 -0300
Assinatura Eletrônica Registrada em www.ccam.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de 21 anos.

§ 1º As candidaturas deverão ser apresentadas em chapa única, por ofício dirigido à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º Não poderão participar do pleito os candidatos inelegíveis nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º A verificação dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade se dará no momento do registro da candidatura junto à Mesa da Câmara Municipal.

§ 4º Não há vedação para que um vereador se candidate, podendo votar em si próprio, no entanto, caso seja membro da Mesa, será temporariamente afastado de suas funções junto à Mesa em todos os atos e reuniões referentes ao pleito eleitoral; nesta hipótese o substituto será indicado em deliberação do Plenário.

Art. 5º As candidaturas independem de convenção partidária e será admitida a candidatura múltipla de candidatos do mesmo partido.

Parágrafo único. Não há necessidade de o candidato a Prefeito e a Vice-Prefeito serem do mesmo partido.

Art. 6º O prazo para apresentação das candidaturas não será inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para candidatura, a Mesa da Câmara Municipal decidirá sobre a presença dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade e publicará edital com todas as chapas deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Sendo indeferido o registro da chapa por ausência do preenchimento dos requisitos eleitorais positivos ou negativos de apenas um dos dois candidatos, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por uma única vez, para que o candidato elegível apresente um substituto para a chapa.

Art. 8º Das decisões da Mesa da Câmara Municipal quanto ao registro de candidaturas, caberá recurso ao Juiz Eleitoral a ser apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação, por qualquer candidato, partido, ou pelo Ministério Público Eleitoral.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 9º Será concedido prazo de ao menos 7 (sete) dias corridos para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

GEIZA MIRELA
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA 44662231817 em 2016-08-24 às 10:00:00 AM. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público Eleitoral de São Paulo: www.mpe.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. A campanha eleitoral deverá respeitar, no que couber, o disposto na legislação eleitoral.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal poderá realizar debate com os candidatos nas dependências da Câmara Municipal, ao qual será dada ampla publicidade.

CAPÍTULO V Da Votação

Art. 11. A votação será realizada em sessão extraordinária, na data e hora que forem fixadas no edital de convocação das eleições, sempre que possível garantindo-se a transmissão ao vivo.

Art. 12. Aberta a sessão, serão apresentados os candidatos, e serão distribuídas as cédulas eleitorais nominais aos vereadores, contendo todas as chapas disponíveis e a opção do voto em branco.

Art. 13. Os vereadores deverão votar simultaneamente e dobrar a cédula eleitoral, depositando-a no local especificado.

Art. 14. Concluída a votação a Mesa dará imediato início ao escrutínio, lendo voto por voto, devidamente identificando o vereador eleitor e a chapa em que votou, de forma a garantir total transparência à população.

Art. 15. Caso uma das chapas obtenha a maioria absoluta, será proclamada vencedora.

Art. 16. Caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta, será realizado novo turno de votação com interregno mínimo de 15 minutos e máximo de 30 minutos, participando as duas chapas mais bem votadas, bem como as demais chapas que se encontrarem empatadas na segunda posição.

Parágrafo único. Durante o período de interregno a sessão permanecerá paralisada e os vereadores poderão se comunicar entre si ou com os candidatos e membros dos partidos.

Art. 17. Serão realizados tantos turnos quantos forem necessários, até que uma chapa se consagre vencedora pela maioria absoluta de votos.

Art. 18. Proclamada a chapa vencedora, o prefeito eleito poderá se utilizar da palavra pelo período máximo de 10 (dez) minutos e o vice-prefeito eleito poderá se utilizar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 19. Após a fala dos eleitos, quem estiver presidindo a sessão declarará encerrada a votação e convocará a sessão solene de posse, que deverá ocorrer após um interregno mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias.

GEIZA MIRELA
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA AMARAL
Data: 2024.12.20 09:55:05
e-mail:cmjoanopolis@uol.com.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CAPÍTULO VI

Da posse

Art. 20. A sessão solene de posse observará, em tudo o que couber, o disposto na Lei Orgânica para as eleições ordinárias.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de dezembro de 2024.

GEIZA MIRELA
COSTA:44662231817

Assinado digitalmente por GEIZA MIRELA COSTA:44662231817
DN: cn=GEIZA MIRELA COSTA:44662231817, o=CMC,
ou=SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS SP DOV=SP
Data: 2024.12.20 09:08:53 -0300

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

CERTDÃO

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 20 de dezembro de 2024.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Lei nº 26/2024 – Poder Legislativo – (Geiza Mirela Costa, Wellington Cunha, Vanderlei Antonio de Oliveira, William Araújo, Silvana Forell, Alexandre Ribeiro, Luiz Alexandre Ferraz e Michael Henrique Custódio Pinto)